



LEI N.º 2.700/2021

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades abaixo discriminadas, objetivando a descentralização de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social oriundos das Programações de números 311870020210001 e 311870020190001:

- I. ASILO DIVINO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob n.º 21.419.502/0001-21, estabelecido na Rua Cel. João Borges, n.º 296, Centro, nesta cidade de Coqueiral-MG, CEP 37.235-000;
- II. APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob n.º 25.660.440/0001-04, estabelecida na Rua Juca Faustino, n.º 180, Bairro Lajinha, nesta cidade de Coqueiral-MG, CEP 37.235-000.

Parágrafo único. A execução da presente Lei ocorrerá na forma da minuta do Termo de Convênio e dos Planos de Trabalhos, em anexo.

Art. 2.º Os convênios previstos no artigo anterior terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Os valores a serem repassados para as Entidades, na forma de subvenção, serão no importe total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Asilo Divino Espírito Santo e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à APAE Associação de Pais e Amigos de Excepcionais.



Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente e de exercícios subsequentes, no que couber.

Art. 5.º As obrigações do CONVENENTE e dos CONVENIADOS estão descritas na minuta do Convênio a ser firmado, conforme anexo desta Lei.

Art. 6.º O resultado dos trabalhos elaborados por força dos Convênios a serem firmados serão destinados ao Executivo Municipal, com cópia impressa para as devidas prestações de contas.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 21 de dezembro de 2021.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO N.º _____/2021

Convênio de subvenção que celebram entre si o **Município de Coqueiral** e a(o) _____, para execução da(s) atividade(s) constante do Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, com sede administrativa em Coqueiral-MG, na Rua Minas Gerais, n.º 62, Bairro Vila Sônia, CEP 37235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a(o) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade de Coqueiral-MG, reconhecida(o) como entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, do Município de Coqueiral-MG, neste ato representada(o) por sua(seu) Presidente Sr.(a) _____, brasileira(o), inscrita(o) no CPF _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, _____, na cidade de _____-____, daqui por diante denominada(o) **CONVENIADA(O)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie e a Lei Municipal n.º _____/2021, as partes têm entre si, justas e acordadas o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente convênio a contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que sejam utilizados na execução do Plano de Trabalho anexo a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras previstas neste Convênio:

- a) Transferir à(ao) CONVENIADA(O), a título de subvenção, os recursos financeiros previstos no Orçamento Municipal e na Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de 2021;
- b) O montante do que trata a alínea anterior será disponibilizado em conta específica para o fim, objeto do presente convênio, indicada pela(o) CONVENIADA(O);
- c) Acompanhar, supervisionar, prestar assistência e orientar, no que for preciso, bem como fiscalizar e prestar informações necessárias à execução do presente Convênio, à luz da nova Lei de Responsabilidade Fiscal, através de suas repartições e técnicos especializados no assunto;
- d) Analisar as atividades desenvolvidas pela(o) CONVENIADA(O) e aprovar previamente os recursos a serem repassados;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela(o) CONVENIADA(O), zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o atendimento à população, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- f) Examinar a prestação de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho, bem como solicitar correções, se necessário, para o bom entendimento das prestações de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONVENIADA(O)

3. Constituem obrigações da(o) CONVENIADA(O), além de outras previstas neste convênio:

- a) Proceder a abertura de conta bancária específica para movimentação do valor repassado pelo CONVENENTE, conforme alínea “b” da cláusula segunda deste convênio.
- b) Receber e administrar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no Plano de Trabalho, de forma a executar o previsto na Cláusula Primeira deste Termo, com observância dos critérios a que são submetidos à Administração Pública hodierna, sujeitando-se à legislação vigente quanto à aplicação dos recursos e verbas públicas;
- c) Aplicar os recursos recebidos do CONVENENTE exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Prestar contas ao CONVENENTE de todos os recursos por ele repassados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização do presente Instrumento;
- e) Conservar em arquivo próprio, toda a documentação comprobatória de todos os atos referentes à subvenção repassada, devidamente identificada pelo número do presente convênio, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do CONVENENTE, pelo período não inferior a 05 (cinco) anos contados do término deste instrumento;



- f) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados para este convênio;
- g) Apresentar ao MUNICÍPIO, nos períodos por ela previamente estabelecidos, os relatórios da execução deste convênio na forma da Legislação pertinente.

Parágrafo único. A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- b) Relação de pagamentos efetuados e com o montante repassado pelo MUNICÍPIO;
- c) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) Comprovante de recolhimento ao MUNICÍPIO do saldo não utilizado pela(o) CONVENIADA(O), se houver;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- f) Aplicar os recursos financeiros recebidos do CONVENENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas e constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Para a execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no importe de R\$ _____ (_____), em parcela única, consoante o estabelecimento na Lei Municipal n.º ____/2021 que autorizou a respectiva subvenção, oriundos do orçamento do Município de Coqueiral sob a rubrica _____ – subvenções sociais – fonte 129, na forma do cronograma de desembolso abaixo:

- a) Dezembro/2021 R\$ _____

4.1 Os recursos financeiros serão mantidos na conta bancária específica da(o) CONVENIADA(O), de onde somente serão utilizados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

4.2 Os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados no mercado financeiro até a data da sua destinação;

4.3 Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

5. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na cláusula anterior em favor da(o) CONVENIADA(O), a serem depositados em conta específica, vinculada ao presente convênio, conforme letra “a” da Cláusula Segunda do mesmo.

§ 1.º A liberação da importância supra referida far-se-á em estrita conformidade com o plano de aplicação, desde e após:

- a) Comprovação de regularidade de funcionamento e situação fiscal.

§ 2.º A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará, se for o caso, na imediata suspensão das transferências pendentes, ou quando já totalmente liberadas, nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- a) Deverá ser entregue uma via da prestação de contas à Secretaria Municipal de Ação Social e uma via ao Conselho Municipal de Assistência Social, sempre com recibo de protocolo.

§ 3.º Haverá suspensão das transferências também quando a prestação de contas for rejeitada.

5.1 Deverá haver restituição à Secretaria Municipal de Ação Social do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- e) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- f) Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- h) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

6. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, minuciosamente discriminados através de quantidade e preço, deverão ser emitidos em nome da(o) CONVENIADA(O), devidamente identificado com o número deste convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente convênio vigorará até ___ de _____ de 2022, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8. O presente convênio poderá ser alterado por interesse da administração de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente Convênio poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10. Todos os tributos e contribuições parafiscais em vigor, devidos em decorrência da execução do objeto deste convênio, correrão por conta da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. No caso de inadimplência, pelas partes, pelo não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste convênio, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12. Fica assegurada ao CONVENIENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pela Secretaria Municipal de Ação Social, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social e da Câmara Municipal, que emitirão Pareceres quando de alguma irregularidade, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

§ 1.º Os membros Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

§ 2.º Durante a execução deste Convênio poderá ser nomeada uma comissão para acompanhar o andamento deste Termo, com visitas *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. Este Convênio será publicado em extrato, no site desta Prefeitura, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pelo CONVENIENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo.

Coqueiral-MG, ___ de _____ de 2021.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Presidente da(o) _____

ZACARIAS ABRÃO PIVA

Procurador Geral

OAB-MG _____

Testemunhas:

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____